CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1153/1995 DE 1995

10 - 124,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1153/1995 DE 24/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

E M E N T A:

PROÍBE E PERMITE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:08:58
00000013409-05

ARQUIVADO EM 10/03/97

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CHEFE DE SESSAO

Folha nº 1 de proc.
nº 1153 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1153/1995

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
24 OUT 1995
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metrop. e Meio Amb.;
Administração Pública;
Atividade Econômica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento.

Proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica proibida a prática do tabagismo, sob qualquer forma, restaurantes, bares, lanchonetes, pastelaria, casas de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias, docerias, "bomboniéres", sorveterias, "rotisseries", casas de café, casas de chá, choperias, casas de "drinks", cantinas, churrascarias, pizzarias e em todos os estabelecimentos que sirvam refeições.

§1º - A proibição a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos cujo tipo esteja arrolado acima que sejam especificamente para fumantes;

§2º - Para que o estabelecimento seja considerado "para fumantes" basta a comunicação escrita do proprietário ou responsável jurídico ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela sua fiscalização sanitária, manifestando sua opção por ser voltado expressamente para o público tabagista.

Art.2º - Nos estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo 1º desta lei, com área superior a 100 m² (cem metros quadrados), poderá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes, (espécie de fumódromo) hermética e totalmente isolada da área de consumação de alimentos.

Art.3º - Ficam dispensados da proibição contida no "caput" do artigo 1º desta lei as casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de "shows" e congêneres.

SEÇÃO DE REVISÃO
24 OUT 1995
-DT.10-

Art.4º - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" do artigo 1º desta lei deverão, obrigatoriamente, afixar, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição objeto desta lei.

Art.5º - Os estabelecimentos próprios para fumantes a que se refere o §1º do artigo 1º desta lei

cds/tabag

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e fôlha de informação sob n.º 4 / 07/11 / 95 a (

Folha nº 2 do proc nº 1153 de 1995

deverão, obrigatoriamente, afixar, em local de ampla visibilidade, avisos indicando tratar-se de local voltado para o público tabagista no qual é permitido fumar.

Art.6º - Os avisos indicativos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei serão afixados em número mínimo de 2 (dois), sendo um na porta e outro dentro do estabelecimento, e suas dimensões não poderão ser inferiores a 25 cm (vinte e cinco centímetros) por 35 cm (trinta e cinco centímetros).

Art.7º - Pelo descumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º desta lei considera-se infrator tanto o estabelecimento quanto o fumante.

Art.8º - Os infratores às disposições desta lei ficam sujeitos à multa de 10 (dez) Unidades da Valor Fiscal do Município _ UFM, vigentes na data da autuação, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.10 - As despesas para a execução do disposto nesta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA

cds/tabac

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3 do proc. nº 1553 de 1995

JUSTIFICATIVA

A defesa da saúde pública impõe ao Poder Público o dever de limitar o tabagismo, sobretudo nos locais onde são servidas refeições. Nada mais incômodo a um não-fumante do que ser um "fumante passivo" em decorrência da insensibilidade daqueles que não sabem moderar seu vício, de modo a perturbar o menos possível aqueles que não compartilham seus hábitos tabagistas.

A ordenação dos hábitos sociais em benefício da saúde de todos não pode, entretanto, atentar contra a liberdade dos indivíduos que é garantida constitucionalmente.

Ora, não cabe uma opção entre a liberdade e a saúde pública. Deve ser deixado a cada cidadão a possibilidade de preservar sua saúde, ou frequentar lugares onde esta pode ser prejudicada através da prática do tabagismo ativo ou passivo, preservando-se assim sua liberdade individual.

Daí a presente proposta de se estabelecer por lei não só a proibição do tabagismo mas também a possibilidade de serem criados locais próprios para fumantes.

Assim sendo, no firme propósito de conciliar o interesse público e a liberdade de cada um, peço aos meus nobre pares a aprovação do presente projeto de lei.

cds/tabag

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 1153 de 19 95 06 / 11 / 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-11-95
PL. 322/95, 84/95, 24/95, 178/94
PDL. 11-95, 07-95, 01-95.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
7/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 28/11/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em ____ de _____ de 19.____

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 e 06

Em 29 / 11 / 95

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 125 do proc. n.º 1153 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/11/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1892/1995

17 - RELCOM
17-1942/1995

Folha n.º 06 do pr
N.º 1153 de 195
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa disciplinar o tabagismo nos locais que especifica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e 160, I a IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/95.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/12/95

p/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 11/12/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Fania Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/12/95

PRESIDENTE

Folha n.º 07 do proc.
n.º 1153 de 1995

FL

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2252/1995

PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 1153/95 de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, proibir e permitir a prática do tabagismo sob qualquer forma nos seguintes locais:

"restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias casas de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias docerias, "bomboniéres", sorveterias, "rotisseries", casas de café, casas de chá, choperias, casas de "drinks", cantinas, churrascarias pizzarias e em todos os estabelecimentos que sirvam refeições".

A permissão dessa prática aplicar-se-á ao estabelecimento que for considerado "para fumantes" que receberá essa classificação a partir de um pedido por escrito, por parte do proprietário ou responsável jurídico, ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização sanitária.

Ainda pela propositura em todos os estabelecimentos acima mencionados que tiverem área superior a 100 m2 poderá ser criada uma área reservada exclusivamente para fumantes, hermética e totalmente isolada da área de consumo de alimentos.

Não se aplicará a proibição ora instituída às casas noturnas de diversão e lazer, tais como: casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres.

Os estabelecimentos mencionados deverão, obrigatoriamente, afixar, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição.

O autor argumenta em sua Justificatica que deve ser deixado a cada cidadão a possibilidade de preservar sua saúde ou frequentar lugares onde esta pode ser prejudicada, preservando-se assim sua liberdade individual.

Assim sendo, no intuito de conciliar o interesse público e a liberdade de cada um, o autor apresentou a presente propositura.

Em análise ao assunto esta Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente verificou que a Lei nº 10.862/90 dispõe sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especifica (os mesmos da presente propositura).

Verificamos também que o artigo 1º do Decreto nº 34.836/95 que regulamenta a Lei nº 10.862/90 proibe fumar-se nos locais mencionados.

17 - RELCOM
17-3342/1995

Folha n.º 08 do proc. n.º 1153 de 1995

Já o artigo 2º desse mesmo decreto dita que nesses estabelecimentos, que tenham área superior a 100 m2, poderá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes, hermética e totalmente isolada da área de consumo de alimentos; desse modo nota-se que a presente propositura vem tratar de assunto já legislado e regulamentado, com exceção do parágrafo 1º do artigo 1º da propositura, que visa dispensar a proibição de se fumar nos estabelecimentos cujo tipo esteja arrolado nos já mencionados, que sejam especificamente para fumantes, que, como já dissemos, para ser considerado "para fumantes" dependerá de pedido ao órgão da Administração responsável pela fiscalização sanitária.

Esta Comissão visando não corroborar com as consequências danosas à saúde, caso o § 1º do artigo 1º da propositura seja aprovado, mesmo daqueles que por livre escolha vierem a procurar um estabelecimento "para fumantes", entende pela rejeição à propositura.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 20/12/95.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/II/96

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 5/2/96 as 15:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
06/02/96

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.º 09 (20/02/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 09 do Proc.
N.o 1153 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

20/02/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

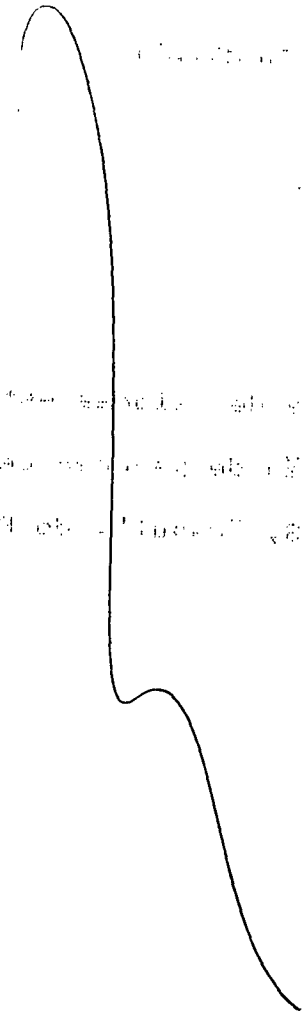

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob

folha n.º 10 / 27/02/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do Proc.
N.o 1153 de 1995
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1153/95

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto em epígrafe tem por finalidade disciplinar a prática do tabagismo em locais que especifica.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 6, entendeu como legal a iniciativa do n. Autor, ao passo que a emérita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou contrariamente à medida preconizada pelo projeto em análise.

Da parte desta Comissão de Administração Pública, consideramos que a Lei nº 10.862/90, que dispõe sobre a restrição ao tabagismo nos mesmos locais que este prtojeto especifica, já é suficiente para garantir a "ordenação dos hábitos sociais em benefício da saúde de todos..", como bem afirma o ilustre Vereador em sua Justificativa. Cremos que a existência da citada lei e do Decreto nº34.836/95 que a regulamenta já cumpre o papel de regular a matéria e novas normas, através de uma outra lei, poderia trazer ainda maiores transtornos à fiscalização e à Administração.

Assim, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27/02/96

Presidente

Relator
V. N.

17 - RELCOM
17-4003/1996

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 01/03/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 4/3/96 as 17:20 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Versador Marcos Cintra

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

04/03/96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 11/12 08/3/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 11 do Proc.
N.o 1153 de 1995
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, disciplinar a prática do tabagismo nos seguintes locais: restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, casas de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias, docerias, bomboniéres, sorveterias, "rotisseries", casas de café, casas de chá, choperias, casas de "drinks", cantinas, churrascarias, pizzarias e todos os estabelecimentos que sirvam refeições.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a liberdade individual dos cidadãos para protegerem a sua saúde ou frequentar locais onde esta pode ser prejudicada através da prática do tabagismo ativo ou passivo.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que, como já existe regulamentação legal da matéria (Decreto nº 34.836/95), uma nova lei tornar-se-ia desnecessária para os objetivos propostos pelo n. Autor.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 20/3/96

PRESIDENTE -

RELATOR - (CONTRÁRIO AO PARECER)

17 - RELCOM
17-5009/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 12 do Proc.
Nº 1153 de 1995
O Funcionário

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.153/95

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, objetiva disciplinar a prática do tabagismo em restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, casas de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias, docerias, bomboniéres, sorveterias, "rotisseries", casas de café, casas de chá, choperias, casas de "drinks", cantinas, churrascarias, pizzarias e todos os estabelecimentos que sirvam refeições.

De acordo com a justificativa, pretende-se a "ordenação dos hábitos sociais em benefício da saúde de todos".

O nobre relator posicionou-se contrariamente ao presente projeto de lei, alegando a existência de regulamentação legal da matéria.

Sob o nosso ponto de vista da questão, argumentamos que, apesar de já existir legislação versando sobre a matéria, a mesma é omissa em relação aos estabelecimentos mencionados no "caput" do referido projeto que sejam destinados especificamente para fumantes. Assim sendo, somos favoráveis ao projeto em tela.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 20/3/96.

PRESIDENTE -

VEREADOR ÍTALO CARDOSO -

17 - RELCOM
17-5010/1996

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 20/3/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 21/03/96

AO NOBRE VEREADOR José Eduardo M. Cardozo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
21/ 03/96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data Papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 13/ 04/04/96

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 14530 de 1995
O funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/04/96

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 14 / 26/06/96 a)

17 - RELCOM
17-7011/1996

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1432/1996

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153/95.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa proibir e permitir o tabagismo em restaurantes, bares lanchonetes, pastelarias, casas de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias, docerias, sorveterias, rotisseries, casas de café, casas de chá, choperias, casas de drinks, cantinas, churrascarias, pizzarias, e nos demais estabelecimentos que sirvam refeições.

Seguindo o trâmite legal, a propositura foi apreciada pela D. Comissão de Constituição e Justiça, obetendo parecer pela legalidade. Nas Comissões de Política Urbana. Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Atividade Econômica, obteve parecer contrário.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entendemos ser louvável a presente propositura, que segundo a sua justificativa objetiva preservar a liberdade individual dos cidadãos para protegerem a sua saúde ou frequentar locais onde esta pode ser prejudicada através da prática do tabagismo ativo ou passivo.

Todavia, no entender desta Comissão já existe regulamentação legal da matéria, sendo desnecessária nova lei com os objetivos desta propositura.

A Lei nº 10.862/90, regulamentada pelo Decreto nº 34.836/95, já traz em seu texto as mesmas proibições que esta propositura visa abarcar, inclusive quanto à proteção à saúde pública também almejada neste projeto.

Desta forma, em que pese esta matéria quanto ao mérito deva ser melhor apreciada pelo E. Plenário, é o parecer contrário desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26/06/96.

Adriano Diogo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 06 / 19 96
pagina 109 coluna 1ª
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 07 / 96

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/07/96 as 14:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Zenar Pires (digo) M. Mourad
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
01 / 08 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e fôlha de informação sob n.º / 14/08/96 a (Liliane

Folha n.º 15 do proc.
nº 1153 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1639/1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa disciplinar o tabagismo nos locais que especifica.

Esta Comissão considera que a matéria já está devidamente regulamentada pela Lei nº 10.862/90 e pelo Decreto nº 34.836/95. Destarte, alterações referentes a esse assunto podem implicar em gastos desnecessários.

Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicação de

1892/95

pareceres (fls. 06, 2252(07) 1432 (15))
publicados no D.O.M. de 15/08/96,
pagina(s) 46, coluna 1,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 16 e fôlha de informação sob n.º — / 13 / 08 / 96 a (

Folha n.º 16 do proc.
nº PL 1153 de 1995
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

13/08/1996

Almir Guimarães

Presidente

A A.T.M.
Em, 15/08/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 1153 de 19 97 15/1/97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

15/1/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 27 fls.
Arquivo em 10-03-97
O Func.º MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

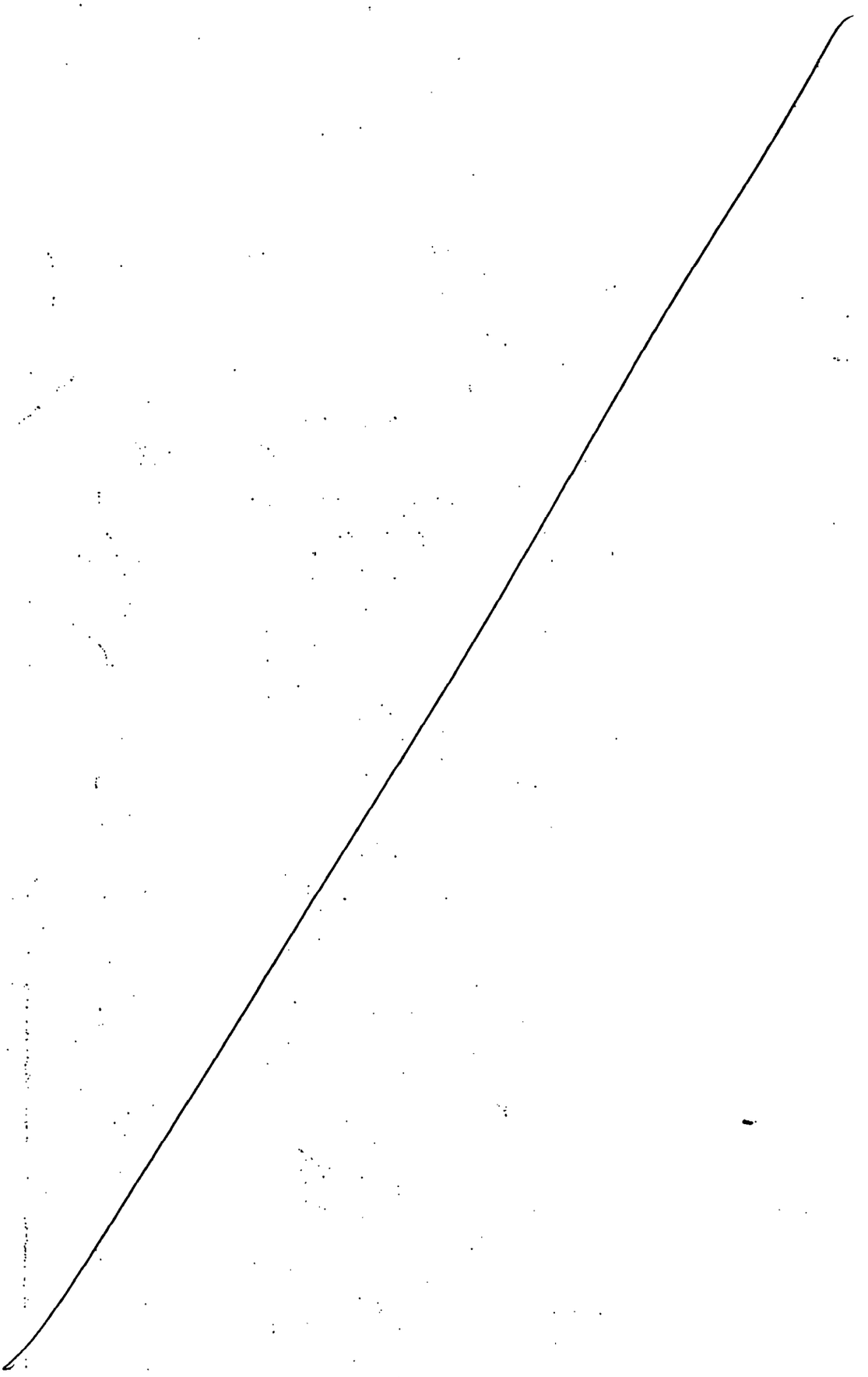

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 28

Em 10/03/97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01.1153 de 19 95 10 03 97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, lider da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
19 03/01/01 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 1153 de 1995 19.12.00 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

Obs: CONTAGEM DE FOLHAS ERRADA; PROCESSO FINALIZA C/ 19 FLS.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 10.03.97
Arquivado novamente em 26.01.2001
C/ 19 Fls. º O Funcº

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data ..... documento ..... papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 20 E 21 .....

Em 20/11/2001

(a) .....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar

Folha nº 20 do Processo nº 1153 de 1995
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

DEFERIDO
★ 14 NOV 2001 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95, 648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96, 449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99, 642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 NOV 2001

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 1153 1995 de 20 20/11/2001 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A .T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-1153 de ~~20~~ 95 05/01/05 (a) _____

Eva P[illegible]ski
Assistente [illegible]
RF. 100.[illegible]

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Seguem juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 523 e 524
Em 16/02/05
Ass: Thaís José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Folha nº 23 do proc.
nº 01-1153 de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurélio.nomura@uol.com.br

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

DEFERIDO
15 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93

Folha nº 24 do proc.
nº 01-1153 de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurélio.nomura@uol.com.br

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Vereador Aurélio Nomura

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 25

Em 05/01/2009

Lizia Oslino
Técnico Administrativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01-1153 de 1995 05/01/2009 (a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../.....e folha de informação
sob nº 26 ..... 23 /01 /09
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 26** do processo **01-1153** de **1995** 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **20/11/2001**
Arquivado novamente em **23/01/2009**
Com 26 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927